CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Poção/PE, 31 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir oficialmente o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente no mês de setembro, incorporando-o ao calendário oficial de eventos do Município.

A Renda Renascença representa muito mais do que uma atividade artesanal. Ela constitui parte fundamental da identidade cultural, da história e da memória de Poção, sendo responsável por preservar conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração, especialmente pelas mulheres rendeiras.

O trabalho dessas artesãs contribui diretamente para a economia das famílias, para a geração de renda e para a preservação de uma tradição que identifica Poção dentro de Pernambuco e do Brasil.

A criação do Festival pretende estabelecer um momento anual de celebração, valorização e divulgação dessa importante manifestação cultural, proporcionando às rendeiras oportunidades de exposição e comercialização de seus produtos, além de aproximar a população, visitantes, turistas, designers, estilistas e instituições interessadas na Renda Renascença.

A iniciativa também possui importante potencial para o desenvolvimento do turismo cultural e da economia criativa, fortalecendo a imagem de Poção como território da Renda Renascença e criando novas possibilidades de geração de trabalho e renda.

Além da dimensão econômica, o Festival contribuirá para a preservação do saber-fazer tradicional, incentivando a transmissão das técnicas para as novas gerações e promovendo ações educativas e de valorização das mulheres que mantêm viva essa tradição.

A instituição do Festival também dialoga com o reconhecimento da Renda Renascença como elemento relevante do patrimônio cultural pernambucano, reforçando a necessidade de políticas públicas permanentes de valorização, salvaguarda e promoção dessa expressão cultural.

Dessa forma, a proposta busca transformar a celebração da Renda Renascença em uma política permanente de valorização cultural, turística e econômica, colocando as rendeiras no centro das ações e fortalecendo o protagonismo de Poção na preservação e promoção dessa tradição.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

JACIENE MARIA DE FREITAS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA DE POÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA JACIENE MARIA DE FREITAS, integrante da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de valorizar, preservar, promover e fortalecer a tradição da Renda Renascença, reconhecendo sua importância cultural, histórica, econômica e social para o Município.

Art. 2º O Festival da Renda Renascença de Poção passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º São objetivos do Festival da Renda Renascença de Poção:

I – valorizar a Renda Renascença como patrimônio cultural e identidade do povo de Poção;

II – reconhecer e promover o trabalho das rendeiras(os) e artesãs(os) do Município;

III – incentivar a transmissão dos conhecimentos e técnicas tradicionais da Renda Renascença entre as gerações;

IV – fortalecer a cadeia produtiva da Renda Renascença;

V – ampliar as oportunidades de comercialização dos produtos confeccionados pelas artesãs locais;

VI – estimular o empreendedorismo, a economia criativa e a geração de trabalho e renda;

VII – promover Poção como referência estadual e nacional na produção da Renda Renascença;

VIII – fomentar o turismo cultural e de experiência no Município;

IX – incentivar a participação de jovens na preservação e continuidade da tradição da Renda Renascença;

X – promover o intercâmbio cultural entre rendeiras(os), artesãos, designers, instituições de ensino, entidades públicas e privadas e demais agentes ligados à cultura e à economia criativa.

Art. 4º O Festival poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades:

I – exposições e feiras de Renda Renascença e outros produtos artesanais;

II – desfiles de moda e apresentações de peças confeccionadas com Renda Renascença;

III – oficinas, cursos, palestras, rodas de conversa e seminários;

IV – concursos e premiações destinados à valorização das rendeiras e de seus trabalhos;

V – apresentações culturais e musicais e artísticas;

VI – atividades voltadas à gastronomia e à cultura local;

VII – ações de promoção e comercialização dos produtos das artesãs;

VIII – encontros e intercâmbios entre rendeiras de Poção e de outras localidades;

IX – ações de educação patrimonial;

X – atividades destinadas à divulgação da história e da importância da Renda Renascença para o desenvolvimento de Poção;

XI – outras atividades relacionadas à valorização da cultura, do artesanato, do turismo e da economia criativa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, para a realização do Festival, promover parcerias com:

I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – associações e cooperativas de artesãs;

IV – entidades representativas do setor artesanal;

V – instituições do Sistema S;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – empresas e instituições privadas;

VIII – artistas, designers, estilistas e profissionais ligados à moda e à economia criativa;

IX – demais entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a realização dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamentação própria, a programação, a organização, a infraestrutura e os demais procedimentos necessários à realização anual do Festival.

Parágrafo único. A programação deverá, sempre que possível, assegurar espaço de destaque e participação efetiva às rendeiras e artesãs de Poção, garantindo a valorização de sua produção e de seus conhecimentos tradicionais.

Art. 7º O Município poderá desenvolver ações de divulgação do Festival em âmbito municipal, estadual, nacional e, quando possível, internacional, com o objetivo de ampliar a visibilidade da Renda Renascença produzida em Poção e estimular o turismo e a comercialização dos produtos locais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 31 de agosto de 2026.

JACIENE MARIA DE FREITAS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa da Vereadora Jaciene Maria de Freitas da Câmara Municipal de Poção/PE, onde institui o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereadora **Iza Gabriela**, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 17 de setembro de 2026.

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE

IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA

NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa da Vereadora Jaciene Maria de Freitas da Câmara Municipal de Poção/PE, onde institui o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **Cledson José**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 17 de setembro de 2026.

SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE

CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 26/2026	Institui o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.	Vereadora Jaciene Maria.	Comissão de Redação e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças.	Iza Gabriela e Cledson José.	Aprovado por 8 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Napoleão Cordeiro, Caíque Alberto, Júnior Roberto, Cledson José, Silvio de Souza e Jaciene Maria.